



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

RESOLUÇÃO Nº. 2, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e regulamentação de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos de pagamentos da administração pública, buscando agilidade, segurança e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, que instituiu o arranjo de pagamentos PIX;

CONSIDERANDO o entendimento dos Tribunais de Contas sobre a possibilidade de uso do PIX, desde que observada a correta identificação do recebedor e a transparência;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, o pagamento de fornecedores de bens e prestadores de serviços via sistema de pagamento instantâneo PIX.

Art. 2º Para fins de pagamento via PIX, a Tesouraria/Financeiro da Câmara deverá utilizar, obrigatoriamente, a chave PIX da empresa (CNPJ, e-mail corporativo ou outra modalidade admitida pelo Banco Central), vinculada à empresa credora.

Parágrafo único. É vedada a utilização de chaves PIX baseadas em telefone celular ou e-mail pessoal de sócios ou funcionários da empresa contratada, garantindo a impessoalidade do pagamento.

Art. 3º A autorização do pagamento PIX observará os seguintes requisitos de segurança:

Nelson José Fommeri



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

I - conferência prévia da nota fiscal e do empenho pelo setor de contabilidade e o devido processo de liquidação da despesa (empenho, liquidação e ordem de pagamento), respeitando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - validação dos dados do beneficiário (razão social e CNPJ) no aplicativo bancário antes da confirmação da transferência;

III - conferência dupla: A transação deve ser iniciada por um servidor e autorizada por um gestor/ordenador de despesas;

IV - o comprovante de transferência emitido pela instituição financeira deve ser anexado ao processo de pagamento físico ou digital.

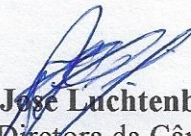
Art. 4º Os pagamentos via PIX deverão respeitar a ordem cronológica de pagamento, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações vigentes.

Art. 5º Os pagamentos realizados por meio do sistema PIX deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, observando-se, também, o horário de expediente bancário, a fim de facilitar os procedimentos de conciliação financeira.

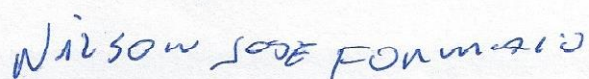
Art. 6º Fica o setor de compras/licitação responsável por solicitar, no momento do cadastro ou da emissão da nota, a chave PIX oficial da pessoa jurídica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 2 de março de 2026.


Alencar José Lichtenberg

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal


Nilson Jose Formaió

Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

PUBLICADO

04 / 03 / 2026

Jornal DIOEMS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

RESOLUÇÃO Nº. 2, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e regulamentação de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos de pagamentos da administração pública, buscando agilidade, segurança e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, que instituiu o arranjo de pagamentos PIX;

CONSIDERANDO o entendimento dos Tribunais de Contas sobre a possibilidade de uso do PIX, desde que observada a correta identificação do recebedor e a transparência;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, o pagamento de fornecedores de bens e prestadores de serviços via sistema de pagamento instantâneo PIX.

Art. 2º Para fins de pagamento via PIX, a Tesouraria/Financeiro da Câmara deverá utilizar, obrigatoriamente, a chave PIX da empresa (CNPJ, e-mail corporativo ou outra modalidade admitida pelo Banco Central), vinculada à empresa credora.

Parágrafo único. É vedada a utilização de chaves PIX baseadas em telefone celular ou e-mail pessoal de sócios ou funcionários da empresa contratada, garantindo a impessoalidade do pagamento.

Art. 3º A autorização do pagamento PIX observará os seguintes requisitos de segurança:
I—conferência prévia da nota fiscal e do empenho pelo setor de contabilidade e o devido processo de liquidação da despesa (empenho, liquidação e ordem de pagamento), respeitando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

II—validação dos dados do beneficiário (razão social e CNPJ) no aplicativo bancário antes da confirmação da transferência;

III—conferência dupla: A transação deve ser iniciada por um servidor e autorizada por um gestor/ordenador de despesas;

IV—o comprovante de transferência emitido pela instituição financeira deve ser anexado ao processo de pagamento físico ou digital.

Art. 4º Os pagamentos via PIX deverão respeitar a ordem cronológica de pagamento, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações vigentes.

Art. 5º Os pagamentos realizados por meio do sistema PIX deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, observando-se, também, o horário de expediente bancário, a fim de facilitar os procedimentos de conciliação financeira.

Art. 6º Fica o setor de compras/licitação responsável por solicitar, no momento do cadastro ou da emissão da nota, a chave PIX oficial da pessoa jurídica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 2 de março de 2026.

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Nilson Jose Formaió

Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cod461332